



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ -
CISVAG.

Aos dez dias do mês de março, do ano de dois mil e nove, às quatorze horas na sede do CISVAG no município de Pontes e Lacerda, reuniram-se os senhores **Newton de Freitas Miotto** – Prefeito do Município de Pontes e Lacerda, brasileiro, casado, RG. nº 13.423.894 SSP- MT, CPF nº 396.136.071-53, residente à Avenida Teodomiro Rodrigues de Souza, nº 1.071, Centro, Cidade de Pontes e Lacerda-MT, **Marcelo Beduschi** – prefeito do município de Comodoro, brasileiro, casado, RG nº 19336013 SSP/SP e CPF nº 535319651-15, residente a Av. das Oliveiras, s/nº, **Jair Podavin Ferreira** – prefeito do município de Conquista D'Oeste, brasileiro, casado, RG. Nº 732.875 SSP/MT, inscrito no CPF. Nº 305.239.159-34, residente a Rua das Laranjeiras nº 279, **Layr Mota da Silva** – prefeito de Figueirópolis D'Oeste, brasileiro, casado, RG nº 071.7389-0 SSP-MT, inscrito no CPF nº 395.994.341-53, residente a Chácara Dois Irmãos, **Wagner Vicente da Silveira** – prefeito, brasileiro, casado, RG nº 419.029 SSP GO, inscrito no CPF nº 125.443.291-49, residente a Rua Marechal Rondon nº 526 Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade, **Valmir Luiz Moreto**, prefeito do Município de Nova Lacerda, brasileiro, casado, RG nº 819750 SSP-MT inscrito no CPF. Nº 536.127.601-49, residente a Rua 16 de Julho nº 16 em Nova Lacerda, para em conjunto discutirem e aprovarem os assuntos da pauta. A presente reunião tem como pauta: 1- Apreciação da proposta do Novo Estatuto do Consórcio; 2- criação do Regimento Interno; 3- repasse do PAICI; 4- entrega do contrato de rateio; 5- discussão sobre o convênio com o Estado pra referenciar serviços à Santa Casa e 6- aprovação e deliberação do Plano Anual de Ações. Abre a reunião o presidente Sr. Newton de Freitas Miotto, prefeito do Município de Pontes e Lacerda, fazendo explanações sobre o



ESTADO DE MATO GROSSO
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO GUAPORÉ**

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0001/2009 que trata da aprovação da proposta do novo estatuto do CISVAG, que após discussão e votação pelos prefeitos presentes ficou por unanimidade aprovado o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2009, passando a vigorar como RESOLUÇÃO Nº 001/2009 que dispõe sobre a aprovação do novo estatuto do CISVAG, com a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2009

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DO **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ.**

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto, faz saber que a Assembléia Geral aprovou e ele homologou a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, passando a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

Pelo presente Instrumento, os municípios representados pelos prefeitos municipais ao final assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto aos seus nomes, constituem nos termos do Artigo 30, Inciso VII da Constituição Federal, Artigo 54 do Código Civil – Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002; Lei nº. 11.107, de 06 de Abril de 2005 e Artigo 221 Parágrafo 2º da Constituição do Estado de Mato Grosso, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, denominado CISVAG.

Capítulo I

Da constituição, denominação, foro, sede e duração

Artigo 1º - Fica constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG), sob a forma de Associação Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, sem fins lucrativos de conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107, de 06 de Abril de 2005, Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007 e o Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes no que se aplicar em virtude de sua atividade, pelo presente Estatuto e pelas demais regulamentações internas que vier a expedir.

Artigo 2º - O presente Consórcio Intermunicipal de Saúde é constituído pelos municípios de Pontes e Lacerda, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Figueiropolis D'Oeste, Jaurú, Nova Lacerda, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade, que firmam este Estatuto.

Artigo 3º - O Consorcio tem foro na cidade de Pontes e Lacerda-MT.

Artigo 4º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé tem sua sede localizada à Avenida Florespina Azambuja nº. 1.595, Centro na cidade de Pontes e Lacerda-MT, tendo duração por tempo indeterminado, sendo a área de atuação formada pelos municípios consorciados que passam, respeitado o princípio constitucional

Handwritten signatures and blue arrows pointing to the text, indicating approval or reference.



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



federativo, a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Capítulo II Das finalidades

Artigo 5º - São Finalidades do Consórcio:

- I – organizar o Sistema Microrregional de Saúde;
- II – implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional
- III – implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis;
- IV – garantir o sistema de referência e contra referência, através de integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;
- V – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde perante quaisquer outras entidades, em especial, perante as demais esferas, Estadual e Federal de Governo;
- VI – assessorar o município consorciado na organização de seu Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º - Constituem o Sistema Microrregional de Saúde:

I – Complexo Assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios consorciados abrangendo:

- a) Serviços Públicos Federais descentralizados;
- b) Serviços Públicos Estaduais descentralizados;
- c) Serviços Públicos Municipais, níveis secundário e terciário;
- d) Pessoas Jurídicas de direito Privado, conveniadas e contratadas;
- e) Pessoas Físicas contratadas.

II – O conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras que venham a ser definidas pelo Conselho Diretor, mediante indicação do Conselho Técnico.

§ 2º - Para as finalidades do Consórcio, considera-se que:

- I – Nível de atenção primária é de competência exclusiva de cada município;
- II – Nível de atenção secundária são os serviços de consultas e exames especializados nos municípios consorciados, de acordo com seu nível de resolutividade.

§ 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

- a) adquirir os bens que julgar necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos e acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos, privados e filantrópicos;
- c) prestar aos consorciados serviços na área de saúde de especialidades, assistência técnica, fornecendo, ainda, material e recursos humanos.

Capítulo III

Da admissão, demissão e exclusão de municípios consorciados

Artigo 6º - O ingresso de novo consorciado far-se-á por termo aditivo de adesão, firmado entre o presidente do Consórcio e o prefeito do município que se propõe integrar ao consorcio, após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, reunidos em Assembléia Geral.

PROFICIO

PROFICIO



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



Artigo 7º - O município consorciado poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio desde que anuncie sua saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - Será excluído do Consórcio, por decisão da Assembléia Geral, o município que deixar de incluir no orçamento a dotação devida ao Consórcio, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

§ 1º - A exclusão prevista no *caput* deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Artigo 9º - Os municípios membros do Consórcio realizarão, a partir da celebração de contrato de rateio, repasse da quota mensal pactuada nos termos deste Estatuto.

Capítulo IV

Das contribuições

Artigo 10 - Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, cada município contribuirá com o valor único de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de reais) *per capita* por habitante/mês.

Artigo 11 - Para fiel cumprimento do disposto no art. 10, cada ente consorciado firmará contrato de rateio com o Consórcio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

§ 4º. O Consórcio deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente respectivo, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Capítulo V

Do patrimônio e receitas

Artigo 12 - O acervo patrimonial do Consórcio é constituído por:

I - direitos sobre bens, móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II - bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;

III - bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título.

§ 1º - A aquisição de bens e serviços pelo Consórcio será realizada em consonância com os princípios e normas de direito público e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

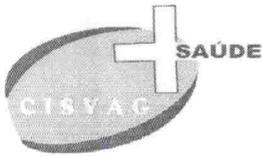
§ 2º - O orçamento e a contabilidade do Consórcio deverão observar os princípios da Lei n. 4.320/64.

Artigo 13 - Constituem recursos financeiros do Consórcio;

I - valor único de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos de reais) *per capita* por habitante/mês por cada município consorciado.

II - quota extraordinária para aquisição/contratação de bens e serviços;

Handwritten signatures and blue arrows pointing to the text. One arrow points to the word 'Artigo' in the second paragraph of Article 13. Another arrow points to the word 'contratação' in the same paragraph. There are several other signatures and arrows scattered across the bottom of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



- III – remuneração por contratos firmados fora do âmbito do Consórcio;
- IV – auxílio, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e privadas;
- V – renda do seu patrimônio;
- VI – saldos do exercício financeiro;
- VII – produto de doações e legados;
- VIII – produto de alienação de bens;
- IX – produto de operações de crédito;
- X – rendas eventuais.

Capítulo VI

Dos direitos e deveres dos associados.

Artigo 14 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados que contribuíram para a sua aquisição e que estejam adimplentes com suas obrigações.

Parágrafo único. Os associados têm o dever de respeitar fielmente às normas estatutárias e regimentais do Consórcio, em especial ao pagamento da contribuição prevista no art. 10 deste Estatuto.

Capítulo VII

Da administração

Artigo 15 - O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Conselho Diretor;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselho Técnico;
- IV - Secretaria Executiva.

Seção I

Do Conselho Diretor

Artigo 16 - O Conselho Diretor, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados, ou procurados legalmente habilitados, é o órgão de deliberação do Consórcio.

Artigo 17 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - A reunião ordinária do Conselho Diretor será bimestral e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho Diretor será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do presidente do Consórcio ou a pedido da maioria simples dos municípios consorciados.

§ 3º - A reunião do Conselho Diretor realizar-se-á no município sede do Consórcio, podendo ainda ser realizada em um dos municípios consorciados, por decisão do Presidente.

Artigo 18 - O quórum exigido para a realização da reunião ordinária e extraordinária do Conselho Diretor é de maioria simples dos municípios consorciados.

Artigo 19 - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta, exceto nos casos de alienação de bens e/ou oferecimento como garantia de operação de crédito, que exigem decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados.

Artigo 20 - No início de cada reunião do Conselho Diretor a ata da reunião anterior será submetida à aprovação do mesmo.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Diretor:

Handwritten signatures and blue arrows pointing to the right, located at the bottom of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



- I – deliberar sobre os assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do Consórcio;
- II – estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendado o estudo de soluções para os problemas na área de saúde da microrregião;
- III – aprovar o Plano de Ação proposto pela Diretoria;
- IV – deliberar sobre contribuições extraordinárias solicitadas aos municípios consorciados;
- V – autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia em operações de crédito;
- VI – deliberar sobre a mudança de sede;
- VII – homologar o nome do secretário executivo, indicado pelo Conselho Técnico;
- VIII – definir o valor da remuneração dos funcionários do Consórcio após parecer do Conselho Técnico;
- IX – autorizar a alienação de bens e/ou oferecimento como garantia de operação de crédito.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Artigo 22 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria, coincidindo também a sua eleição e posse.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a cada eleição, renovará 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - Aos membros do Conselho Fiscal, não caberá qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – emitir parecer sobre o Plano de atividades, proposta Orçamentária, Balanços e Relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos.

Seção III

Do Conselho Técnico

Artigo 24 - O Conselho Técnico é o órgão consultivo e deliberativo, com controle da gestão técnica e finalidade do Consórcio, sendo formado pelos titulares das secretarias, departamentos ou órgãos de saúde dos municípios consorciados.

Parágrafo Único – O membro do Conselho Técnico poderá ser representado por procurador.

Artigo 25 - O Conselho será coordenado por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 26 - Nenhum membro do Conselho Técnico, nem mesmo o Coordenador, terão direito à remuneração, pelo desempenho de suas funções.

Artigo 27 - O Conselho Técnico reunir-se á, ordinariamente, por convocação do seu coordenador, uma vez por mês, ou sempre que houver pauta para a deliberação e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por maioria dos membros do Conselho Técnico.

Parágrafo Único – Aplicam-se ao Conselho Técnico, no que couberem, as disposições constantes dos artigos 17 a 20 deste Estatuto.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



Artigo 28 - Poderão ser Realizadas reuniões conjuntas do Conselho Diretor e do Conselho Técnico, por convocação do Presidente do Consórcio.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Técnico:

- I – atuar consultiva e deliberadamente sobre as atividades e fins do Consórcio;
- II – exercer o controle da gestão executiva e da finalidade do Consórcio;
- III – eleger por votação secreta o seu coordenador;
- IV – ater-se aos princípios que regem os Conselhos Municipais de Saúde;
- V – assegurar o controle social sobre as praticas e as ações prestadas pelo Consórcio;
- VI – elaborar o Plano de Atividades e a proposta orçamentária anual, em conjunto com a Diretoria;
- VII – propor contratação de pessoal;
- VIII – propor a demissão do Secretário Executivo;
- IX – submeter ao Conselho Diretor, proposições para admissão ou exclusão de consorciados;
- X – receber do Conselho Diretor, delegação de atribuições;
- XI – propor assinatura de convênios ou acordos com entidades públicas, privadas, publicizadas ou filantrópicas.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 30 - São atribuições do Coordenador do Conselho Técnico:

- I – convocar as reuniões do Conselho Técnico;
- II – manter sempre em dia e em ordem a documentação e as obrigações de responsabilidade do Conselho Técnico;
- III – movimentar, junto com o Presidente do Consórcio, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio.

Seção IV
Da Diretoria

Artigo 31 - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé é administrado pela Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, todos Prefeitos de municípios consorciados, eleitos pela Assembléia geral, em votação secreta e distinta.

§ 1º - Compete ao 1º Vice-Presidente, substituir o Presidente em sua falta e impedimentos.

§ 2º - Compete ao 2º Vice-Presidente, substituir o 1º Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º - A eleição da Diretoria do Consórcio será realizada a cada dois anos, na segunda quinzena do mês de dezembro, exceto no exercício em que ocorrer as eleições municipais, quando será prorrogado para a primeira quinzena de janeiro, após a posse dos eleitos, sendo permitidas sucessivas reeleições.

§ 4º - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de Janeiro, excetuada a situação prevista no parágrafo anterior, quando a posse ocorrerá no primeiro dia útil de fevereiro.

§ 5º - Os membros da Diretoria não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Artigo 32 - Compete ao Presidente do Consórcio:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

Handwritten signatures and blue arrows pointing to the text, including a stamp that says "CONVOCADO" and a signature "Lay".



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



- II – representar judicial e administrativamente o Consórcio, podendo para isso, constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*”;
- III – empossar os membros do Conselho Técnico;
- IV – firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas, privadas, publicizadas e filantrópicas;
- V – autorizar a contratação de pessoal;
- VI – definir a remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais funcionários do Consórcio;
- VII – firmar o termo de adesão com os municípios que aderirem ao consórcio;
- VIII – convocar as reuniões do Conselho Diretor e as reuniões conjuntas com o Conselho técnico;
- IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros do Consórcio, em conjunto com o Coordenador do Conselho Técnico;
- X - executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;
- XI – prestar contas à Assembléia Geral no fim de cada ano, através de balanço e relatórios, de sua gestão administrativa e financeira, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Artigo 33 - A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo contratado para esse fim, após parecer do Conselho Técnico e aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A escolha do Secretário Executivo deverá recair em técnico de nível superior.

Artigo 34 - Compete à Secretaria Executiva:

- I – executar as ações propostas pelo Conselho Diretor, Diretoria e Conselho Técnico;
- II - organizar eventos determinados pelo Conselho Diretor, Diretoria e Conselho Técnico;
- III – atender com presteza e exatidão às informações solicitadas pelo Conselho Diretor, Diretoria e Conselho Técnico;
- IV – manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do Consórcio, bem assim os livros, pastas, arquivos e relatórios;
- V – supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
- VI – coordenar os procedimentos de contratações de bens e serviços;
- VII – divulgar as atividades do Consórcio;
- VIII – elaborar o plano de ação, de conformidade com as diretrizes, objetivos e metas estipulados pela Administração do Consórcio.

Artigo 35 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - promover e executar as atividades operacionais do Consórcio;
- II – organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de unidades administrativas (departamentos, núcleos, seções e setores) que executem as atribuições e as tarefas do Consórcio;
- III – elaborar o Plano Anual de Trabalho em conjunto com o Conselho Técnico;
- IV – propor ao Presidente que sejam postos à disposição do Consórcio servidores dos municípios associados;
- V – promover a arrecadação de recursos financeiros;



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMÓDORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.

- II – representar judicial e administrativamente o Consórcio, podendo para isso, constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad judicia*”;
- III – empossar os membros do Conselho Técnico;
- IV – firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas, privadas, publicizadas e filantrópicas;
- V – autorizar a contratação de pessoal;
- VI – definir a remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais funcionários do Consórcio;
- VII – firmar o termo de adesão com os municípios que aderirem ao consórcio;
- VIII – convocar as reuniões do Conselho Diretor e as reuniões conjuntas com o Conselho técnico;
- IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros do Consórcio, em conjunto com o Coordenador do Conselho Técnico;
- X - executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho Diretor;
- XI – prestar contas à Assembléia Geral no fim de cada ano, através de balanço e relatórios, de sua gestão administrativa e financeira, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Artigo 33 - A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo contratado para esse fim, após parecer do Conselho Técnico e aprovação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A escolha do Secretário Executivo deverá recair em técnico de nível superior.

Artigo 34 - Compete à Secretaria Executiva:

- I – executar as ações propostas pelo Conselho Diretor, Diretoria e Conselho Técnico;
- II - organizar eventos determinados pelo Conselho Diretor, Diretoria e Conselho Técnico;
- III – atender com presteza e exatidão às informações solicitadas pelo Conselho Diretor, Diretoria e Conselho Técnico;
- IV – manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do Consórcio, bem assim os livros, pastas, arquivos e relatórios;
- V – supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;
- VI – coordenar os procedimentos de contratações de bens e serviços;
- VII – divulgar as atividades do Consórcio;
- VIII – elaborar o plano de ação, de conformidade com as diretrizes, objetivos e metas estipulados pela Administração do Consórcio.

Artigo 35 - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - promover e executar as atividades operacionais do Consórcio;
- II – organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de unidades administrativas (departamentos, núcleos, seções e setores) que executem as atribuições e as tarefas do Consórcio;
- III – elaborar o Plano Anual de Trabalho em conjunto com o Conselho Técnico;
- IV – propor ao Presidente que sejam postos à disposição do Consórcio servidores dos municípios associados;
- V – promover a arrecadação de recursos financeiros;



Handwritten signatures and blue ink arrows pointing to specific parts of the document, including the word 'Secretaria' and 'Executivo'.



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



- VI – despachar os expedientes dirigidos ao Consórcio;
 - VII – colaborar na elaboração do relatório geral de atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Diretor.
- Artigo 36 - Através de resolução do Presidente e de acordo com a necessidade do Consórcio, a Secretaria Executiva se estruturará em departamentos, núcleos, seções e setores.

Capítulo VIII Da Assembléia Geral

Artigo 37. A Assembléia Geral, formada pelos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, constitui-se em instância máxima de deliberação do Consórcio e será convocada, ordinariamente, ao final de cada exercício fiscal para apreciar as contas da entidade e, a cada 2 (dois) anos, para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal

§ 1º. Participam da Assembléia Geral, representando os entes consorciados, os membros do Conselho Diretor.

§ 2º - Além dos atos previstos no *caput* deste artigo, compete à Assembléia Geral:

- I – aprovar e modificar, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- II – homologar a ratificação de protocolo de intenções;
- III – apreciar pedidos de suspensão e de retirada de ente consorciado;
- IV – alterar ou extinguir o contrato de consórcio;
- V – deliberar sobre o valor da quota de contribuição prevista no art. 10 deste Estatuto;
- VI – Eleger por votação secreta, dentre os prefeitos dos municípios consorciados, os membros da Diretoria do consórcio;
- VII – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- VIII – Aprovar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria;
- IX – Aprovar o plano de aplicação dos recursos previsto para o exercício;
- X – Autorizar a entrada de novos consorciados;
- XI – deliberar sobre quaisquer outras matérias que lhe forem submetidas.

Artigo 38. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio em pleno gozo de seus direitos.

Capítulo IX Da prestação de contas

Artigo 39 - A prestação de contas do Consórcio deverá ser aprovada pelo Conselho Técnico e homologada pelo Conselho Diretor, em sede de Assembléia geral, após parecer do Conselho Fiscal, sempre por maioria absoluta.

Artigo 40 - As prestações de contas do Consórcio serão feitas aos Conselhos Municipais de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso conforme legislação vigente.

Capítulo X

Condições para alterações das disposições estatutárias e para dissolução

Artigo 41 - O Estatuto do Consórcio só poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, reunidos em Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



Artigo 42 - O Consórcio somente será extinto por decisão do Conselho Diretor, reunido em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, não se instalando a reunião sem esse número.

Artigo 43 - Em caso de extinção, o patrimônio dos municípios consorciados, será rateado aos consorciados proporcionalmente às contribuições efetuadas.

Parágrafo único - Os municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão ou retrocessão dos recursos e dos bens quando da extinção do Consórcio.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 44 - A eleição e posse da 1º Diretoria, excepcionalmente ocorrerão em 01/12/2005, com o seu mandato se estendendo até o dia 31 de Dezembro de 2007.

Artigo 45 - Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto e nas normas internas do Consórcio.

Artigo 46 - Anualmente, deverão ser publicados no *Diário Oficial do Estado de Mato Grosso*, relatórios financeiros do Consórcio.

Artigo 47 - Cada município reconhecerá em lei especial sua condição de membro e da obrigação de contribuir com sua quota de participação do Consórcio.

Parágrafo único. O município sede poderá criar função ou gratificação ao Controlador Interno que atuar para o CISVAG, podendo abater o montante da despesa da sua cota de participação constante do contrato de rateio.

Artigo 48 - É vedado ao Consórcio envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza política partidária.

Artigo 49 - O Consórcio, na consecução dos seus fins, poderá firmar contratos de gestão ou termos de parcerias, respectivamente, com Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

§ 1º - A formação do contrato de gestão ou do termo de parceria obedecerá às disposições contidas na Lei Federal n. 9.790/99 e no Decreto Federal n. 3.100/99.

§ 2º - Somente poderão ser objeto de parcerias com entidades publicizadas as atividades operacionais.

Artigo 50 - O número, as formas de provimento e a política de remuneração dos cargos em comissão e dos empregados públicos pertencentes ao quadro de pessoal do Consórcio, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão tratados no Regimento Interno.

Artigo 51 - Os entes consorciados poderão ceder servidores ao Consórcio, na forma e condições de cada um.

§ 1º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Regimento Interno do Consórcio.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



§ 2º - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º - Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Artigo 52 - Os casos de omissão neste Estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, "ad referendum" do Conselho Diretor.

Artigo 53 - Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Diretor, em sede de Assembléia Geral, incumbindo ao Presidente providenciar a sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e seu Registro no Cartório competente, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de sociedade civil.

Pontes e Lacerda – MT, 01 de dezembro de 2005.

Newton de Freitas Miotto

Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé

Drº. Jair Franco de Carvalho

Advogado OAB 4.129-B MT

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor após na data de sua publicação.

Pontes e Lacerda - MT, 10 de março de 2009.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé

Dando continuidade o presidente Newton de Freitas Miotto passou a discutir o segundo assunto da pauta da presente reunião, onde foi deliberado os valores dos salários para Secretário Executivo R\$ 2.457,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais), Diretor Administrativo e Financeiro R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e Diretor Técnico R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) que é o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2009 que institui e aprova o Regimento Interno da Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, que após votação e aprovação por unanimidade a RESOLUÇÃO Nº 001/2009 passou a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2009

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, usando das atribuições que lhes são conferidas



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



pelo Estatuto, faz saber que a Assembléia Geral aprovou e ele homologou a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé, passando a vigorar com a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ – CISVAG

Capítulo I

Da caracterização e dos objetivos

Art. 1º - A Secretaria Executiva é órgão da organização administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Guaporé – CISVAG.

Art. 2º - O objetivo da Secretaria Executiva do CISVAG é promover a realização dos fins a que se destina o Consórcio, estabelecidos no Capítulo II, art. 5º do Estatuto.

Capítulo II

Da estrutura organizacional básica

Art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria Executiva compreende os seguintes Órgãos:

I – Nível de Direção:

a) Secretaria Executiva

II – Nível de Execução Operacional:

a) Diretoria Administrativa e Financeira

III – Nível de Execução Técnica:

a) Diretoria Técnica

§ 1º – Todos os cargos previstos neste artigo são de provimento em comissão, cujas simbologias, quantidades e valores de remuneração constam do anexo I que acompanha este Regimento Interno.

§ 2º – O Controle Interno do CISVAG será exercido pela Unidade de Controle Interno (UCI) do Município sede do Consórcio.

Capítulo III

Das competências funcionais

Seção I

Nível de Direção

Secretaria Executiva (SE)

Art. 4º - Ao Secretário Executivo compete:

I – executar as ações propostas pelo Conselho Diretor, Diretoria e Conselho Técnico;

II - organizar eventos determinados pelo Conselho Diretor, Diretoria e Conselho Técnico;

III – atender com presteza e exatidão às informações solicitadas pelo Conselho Diretor, Diretoria e Conselho Técnico;

IV – manter rigorosamente em dia as estatísticas das diversas atividades do Consórcio, bem assim os livros, pastas, arquivos e relatórios;

V – supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

VI – coordenar os procedimentos de contratações de bens e serviços;

VII – divulgar as atividades do Consórcio;

VIII – elaborar o plano de ação, de conformidade com as diretrizes, objetivos e metas estipulados pela Administração do Consórcio.



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



- IX – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- X – propor à Presidência do Consórcio a contratação ou dispensa de funcionários ou a terceirização de serviços, bem como a formação de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCIPs) ou de contratados de gestão com Organizações Sociais (OSs);
- XI – praticar os atos de administração relativos ao quadro de pessoal;
- XII – propor à Presidência do Consórcio a requisição de servidores públicos para servirem a Secretaria Executiva;
- XIII – coordenar as relações institucionais do Consórcio com entes públicos e privados, sempre que estas objetivarem o interesse da população da região abrangente dos municípios consorciados e seu desenvolvimento;
- XIV – elaboração as minutas de resoluções sempre que houver necessidade;
- XV – gerenciar a elaboração do plano de atividades plurianual, diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, de acordo com a Lei n. 4.320/64;
- XVI – gerenciar os contratos de rateio e a execução do cronograma de desembolso financeiro;
- XVII – promover a execução do Plano de Ações do Consórcio;
- XVIII – gerenciar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;
- XIX – coordenar e autorizar a divulgação em jornal de circulação dos atos da Secretaria Executiva, a fim de cumprimento de exigência legal;
- XX – autorizar compra, dentro do limite do Orçamento Programa e do Cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ações, em conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02;
- XXI – autenticar livros, atas e registros do Consórcio;
- XXII – designar o seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XXIII – executar as convocações, agendas e locais para reuniões dos Conselhos Diretor, Conselho Fiscal e Técnico;
- XXIV – avaliar junto ao Regional de Saúde as situações cujas soluções não estejam no seu âmbito de decisão;
- XXV – solicitar treinamento para capacitação do quadro efetivo dos funcionários da Secretaria Executiva e dos servidores cedidos ao Consórcio;
- XXVI – providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XXVII – coordenar as alterações necessárias no Estatuto e no Regimento Interno;
- XXVIII – secretariar as reuniões dos Conselhos Diretor, Conselho Fiscal e Técnico;
- XXIX - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor no âmbito de sua área de atuação.

Seção II

Nível de Execução Operacional Da Diretoria Administrativa e Financeira (DAF)

Art. 5º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

§ 1º - No exercício das atribuições administrativas:

- I – planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



- II – planejar a operacionalidade das atividades de administração de pessoal, compreendendo: recrutamento; seleção; proposição de admissão; alocação; proposição de remanejamento e de dispensa;
- III – coordenar a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV – coordenar a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos;
- V – coordenar serviços de assistência social ao funcionário, perícias médicas, higiene e de segurança no trabalho;
- VI – controlar a realização de exames médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários da Secretaria Executiva;
- VII – coordenar programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos da Secretaria Executiva;
- VIII – coordenar o relacionamento do Consórcio com os órgãos representativos dos funcionários;
- IX – coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Secretaria Executiva;
- X – coordenar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis cedidos ao Consórcio;
- XI – coordenar a elaboração de normas e promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam pela Secretaria Executiva;
- XII – administrar e controlar os contratos e seus congêneres;
- XIII – organizar a agenda de reuniões, audiências e entrevistas do Secretário Executivo;
- XIV – coordenar a integração das ações dos órgãos com a expedição e controle de solicitações de compras e ou serviços da Secretaria Executiva;
- XV – preparar, registrar, publicar e expedir atos da Secretaria Executiva;
- XVI – promover as cotações e empenhos das despesas;
- XVI – promover a coordenação do controle numérico nas expedições de correspondências de ofícios, circulares, atas do Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Técnico, Atas de reuniões de trabalho, convites, resoluções e outros documentos da Secretaria Executiva;
- XVII – administrar a frota de veículos da Secretaria Executiva, compreendendo operação, controle e manutenção da mesma;
- XVIII – administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso da Secretaria Executiva;
- XIX – coordenar a guarda e vigilância dos imóveis;
- XX – coordenar o serviço de cerimonial;
- XXI – executar controle do livro ponto e escala de férias dos funcionários do Consórcio;
- XXII – fornecer subsídios para elaboração do Orçamento Programa;
- XXII – desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento;
- XXIII – desenvolver outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo no âmbito de sua área de atuação

§ 2º - No exercício das atribuições financeiras:

- I – promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira da Secretaria Executiva;

Handwritten signatures and blue arrows pointing to the right, indicating a flow or approval process. Some arrows are labeled '1º OFÍCIO' and '2º OFÍCIO'.



ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



- II – promover a guarda e movimentação de valores;
- III – promover a elaboração e acompanhamento na execução do Plano de Ações, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa Anual;
- IV – elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ações;
- V – coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;
- VI – coordenar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades do Consórcio;
- VII – analisar a necessidade de suplementação e criação das dotações Orçamentárias do Consórcio;
- VIII – elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde e da contribuição mensal;
- IX – elaborar prestação de contas aos órgãos governamentais e ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;
- X – promover a organização de coletânea de leis municipais, bem como de legislação federal e estadual de interesse do Consórcio;
- XI – implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar a compra de bens e serviços necessários às atividades da Secretaria Executiva, de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- XII – supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;
- XIII – executar o controle do livro ponto e escala de férias dos funcionários lotados no âmbito de sua área de atuação;
- XIV – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo no âmbito de sua área de atuação.

Parágrafo único. Na consecução de suas finalidades, o Consórcio poderá terceirizar ou firmar termos de parceria ou contratos de gestão para auxiliar no desenvolvimento das atividades operacionais de apoio à Diretoria Administrativa e Financeira.

Seção III

**Nível de Execução Técnica
Da Diretoria Técnica (DT)**

Art. 6º - Ao Diretor Técnica compete:

- I – executar o controle das atividades dos serviços da área de saúde desenvolvidos pelo Consórcio;
- II – coordenar a execução do serviço de registro geral, que abrange a organização de mapas diários do movimento ambulatorial, agendamento de consultas, abertura de prontuários, controle e distribuição de exames complementares encaminhados aos serviços, contratos e ou credenciamentos;
- III - propor medidas de soluções para melhor atendimento a população usuária dos serviços de saúde do Consórcio;
- IV - fornecer elementos necessários para elaboração de projetos para firmar convênios, termos de parceria, contratos de gestão, auxílios, contribuições, subvenções e ou acordos de qualquer natureza com outras entidades e órgãos do governo;



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



- V – coordenar o fechamento mensal das contas médicas, serviços contratados, credenciados e conveniados;
- VI – executar o controle mensal na emissão de Autorização de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – SADT, gerados pelos profissionais de saúde;
- VII – elaborar relatório mensal de produção da unidade, estabelecendo comparativos com meses anteriores e esclarecendo as causas, quando ocorrerem às variações;
- VIII – elaborar relatório quinzenal sobre as condições dos equipamentos e materiais utilizados pelos serviços médicos;
- IX – fornecer subsídios para elaboração do Orçamento Programa Anual;
- X – executar o controle do livro ponto e o escala de férias dos funcionários lotados no âmbito de sua área de atuação;
- XI – desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento que estejam relacionados ao Consórcio;
- XII – fornecer informações para a manutenção do cadastro de pacientes e controle dos medicamentos contínuos.
- XIII – promover atividades assistenciais, visando a operacionalidade da política de saúde, preservando a regionalização de abrangência do Consórcio, através de desenvolvimento de treinamentos e técnicas comunitárias aos órgãos de assistência social dos municípios;
- XIV – planejar a operacionalidade à formulação de atividades a assistência social a pacientes atendidos pelos serviços de saúde de modo contínuo, efetuado estudo do caso, preparando relatórios a serem encaminhados ao Serviço Social e ou a Secretaria de Saúde do município de origem dos mesmos;
- XV – promover atividades assistenciais para esclarecimento e orientação, bem como normatização da permanência dos pacientes e familiares na recepção e imediações do prédio da Secretaria Executiva;
- XVI – executar o controle do livro ponto e escala de férias dos funcionários lotados no âmbito de sua área de atuação;
- XVII – desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de planejamento que estejam relacionados à Diretoria;
- XVIII – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. Na consecução de suas finalidades, o Consórcio poderá terceirizar ou firmar termos de parceria ou contratos de gestão para auxiliar no desenvolvimento das atividades operacionais de apoio à Diretoria Técnica.

Capítulo IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 7º - As quantidades e remunerações dos cargos de provimento em comissão, criados pelo artigo 3º, incisos I a IV e suas alíneas deste Regimento, somente poderão ser alteradas por decisão da Assembléia Geral, assegurada, em relação à remuneração, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 8º - Os cargos criados por este Regimento, de provimento em Comissão, de livre nomeação pelo Conselho Diretor, serão exercidos por ocupantes que detenham suficiente habilitação técnica, quando a área de atuação assim o exigir.

Handwritten signatures and blue arrows pointing to various parts of the document, including the word 'Artigo' and the signature of the Secretary Executive.



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.

Art. 9º - Os funcionários públicos, dos diversos entes e poderes, que assumirem cargos em comissão poderão optar pela remuneração integral do cargo em comissão respectivo, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou cessão.

Parágrafo único. O município sede poderá criar função ou gratificação ao Controlador Interno que atuar para o CISVAG, podendo abater a despesa da sua cota participação constante do contrato de rateio.

Art. 10 - O Presente Regimento Interno poderá ser alterado por proposta do Secretário Executivo, submetido à aprovação da Assembléia Geral, cumprindo as formalidades constantes no Estatuto.

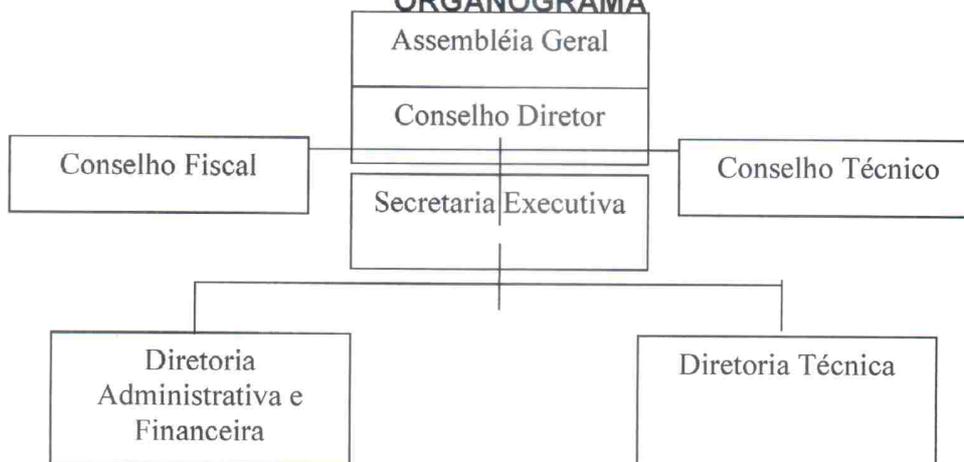
Pontes e Lacerda-MT, em 10 de março de 2009.

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
Secretário Executivo	Direção	CC-2	R\$ 2.457,00
Diretor Administrativo e Financeiro	Execução Operacional	CC-1	R\$ 1.300,00
Diretor Técnico	Execução Técnica	CC-1	R\$ 1.300,00

ANEXO II

ORGANOGRAMA



Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pontes e Lacerda - MT, 10 de março de 2009.

NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé. Passou-se então a discussão do terceiro assunto da pauta que é o repasse do PAICI o presidente fez explanações e relatou que alguns municípios não estão repassando os recursos do PAICI que é repassado pelo Estado e os que faltam repassar terão que fazê-lo pois os valores são em sua totalidade do CISVAG. Continuando foi discutido o quarto item da pauta que é a entrega do



Handwritten signatures and blue arrows pointing to the right, indicating the flow of the document or the signing process.



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



contrato de rateio aos consorciados onde o presidente fez explanações que tal contrato não foi elaborado, pois é um ato que precisa de análise jurídica, onde ficou deliberado que os repasses que serão previstos no contrato e serão dez parcelas, sendo os pagamentos no início de cada mês. Passou-se então a discussão sobre a questão da inadimplência do município de Vale de São Domingos onde o presidente salientou que se o município não esta adimplente junto ao CISVAG o município não tem direito à retomada dos serviços oferecidos ao CISVAG, como sugestão o presidente sugeriu um parcelamento quanto aos valores em atraso, foi sugerido em assembléia geral o pagamento dos atrasados e o uso dos serviços será proporcional aos valores repassados. Tratou-se então o próximo assunto da pauta discussão sobre o convênio com o Estado para referenciar serviços à Santa Casa em relação aos serviços cirúrgicos, citou que a Santa Casa sempre teve dificuldade para firmar convênio por falta de certidões junto ao fisco, citou que a interiorização será parte desvinculada do CISOMT, onde o Estado irá repassar recurso para o CISVAG contratar profissionais médicos para atendimento na Santa Casa de Pontes e Lacerda, disse que futuramente o consórcio diminuirá os serviços para complementar as despesas dos atendimentos cirúrgicos, disse que há também a expectativa de um convênio junto ao Estado para aquisição de bens para equipar o centro cirúrgico que será utilizado no atendimento dos pacientes da região, onde todos os presentes concordaram. Discutiu-se então sobre a proposta do Plano de Anual de Ações do CISVAG, onde o presidente explanou que sem a aprovação do plano anual o CISVAG não pode iniciar suas atividades, e a proposta apresentada terá que ser discutido detalhadamente pelos secretários municipais, o presidente deu continuidade e colocou em votação o Plano Anual de Ações e por unanimidade foi aprovado pelos presentes. Outro assunto que foi explanado pelo presidente que é necessário, a deliberação da

Handwritten signatures and blue arrows pointing to the right, indicating the flow of the document or the approval process.



ESTADO DE MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CONQUISTA D'OESTE, CAMPOS DE JULIO, COMODORO, NOVA LACERDA, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE,
VALE DE SÃO DOMINGOS, JAURU E FIGUEIROPOLIS D'OESTE.



Assembléia Geral é a continuação do Termo de Parceria junto à OSCIP – Instituto Creatio para contratação dos serviços médicos, onde por unanimidade foi aprovado a manutenção do termo de parceria junto a OSCIP -Instituto Creatio. Continuando o Presidente Newton de Freitas Miotto deixou a palavra em aberto para pronunciamento dos presentes ficando acordado entre os presentes e, nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às dezesseis horas e cinqüenta minutos, da qual foi redigida esta ATA por mim, Márcio Henrique Tosti, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 688.794 SSP/MT e CPF nº 469.064.951-00, residente e domiciliado à Av. Teodomiro R. Souza nº 1661 em Pontes e Lacerda-MT, que após lida e aprovada é assinada por todos os presentes.

Conquista D'Oeste – JAIR PODAVIN FERREIRA

Nova Lacerda – VALMIR LUIZ MORETO

Pontes e Lacerda – NEWTON DE FREITAS MIOTTO

Vila Bela da Ss. Trindade – WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Comodoro – MARCELO BEDUSCHI

Figueirópolis D'Oeste – LAYR MOTA DA SILVA

MÁRCIO HENRIQUE TOSTI – (Secretário)

OFÍCIO
OFÍCIO

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO

Av. Bom Jesus, nº 604 - Fones: (65) 3266-1372 - CEP: 78250-000 - Pontes e Lacerda-MT

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[7J5XLwL0] - JAIR PODAVIN FERREIRA

[7J5XLJK2] - VALMIR LUIZ MORETTO

[7J5XLB90] - NEWTON DE FREITAS MIOTTO

[7J5XLAd0] - WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

[7J5XLWV0] - MARCELO BEDUSCHI

Dou Fé. Pontes e Lacerda-MT, 15 de Abril de 2009.

Silvana Souza Freitas Gonçalves
SILVANA SOUZA FREITAS GONCALVES-TABELIÃ SUBSTITUTA



Documento **REGISTRADO** em 15 de abril de 2009, sob n.º 214, à folha 145vº do Livro A-008, do **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** da Comarca de Pontes e Lacerda-(MT). Registro efetuado para efeito dos Artigos 114, Incisos I e II, 116, Inciso I e 142, da Lei 6.015 de 31/12/1973.

Silvana Souza Freitas Gonçalves
Tabelliã e Oficiala Substituta

CUSTAS RCPJ
Item 38-a e 38-b

Valor Total: **R\$ 65,10** = = = =

Registro: **R\$ 39,90** (incluído

R\$ 3,47 Reg. Civil) = = = = =

Página(s) Acrescida(s): **R\$ 20,70**

"Tabela F": **R\$ 4,50** = = = = =

(FUNAJURIS: **R\$ 12,16**) = = = =

ATO REGISTRAL
"GRATUITO"

Lei 8485, de 18/05/2006,
que alterou a lei n. 7081,
de 23/12/1998. = = = = =

Ato de Notas e Registro
Selo de Controle Digital
Código do Ato: 18
Numero Selo: AAC45396 R\$ 0,00
Consulte: www.tj.mt.gov.br/Selos

 Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 125



PONTES E LACERDA - CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Tabelião Designado: Nazário Joaquim Cayres Júnior - e-mail: pl2oficio@terra.com.br
Rua Antonio B. Neto, 964 - Centro - Pontes e Lacerda - MT - 78250-000 - (65) 3266-1546 - Fax: 3266-1884

Reconheço por semelhança a firma de: LAYR MOTA DA SILVA, MARCIO HENRIQUE TOSTI

Pontes e Lacerda-MT, 13/04/2009 R\$ 7,40 (LEANDRO)

Gilmar Bernado da Costa
Gilmar Bernado da Costa-Escrevente Autorizado

Gilmar Bernado da Costa
Escrevente Autorizado

